



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 154, DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE,
sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2008 (nº
2.914/2004, na Casa de origem do Deputado Eliseu Padilha),
que institui o Dia do Prefeito.

RELATOR: Senador VALDIR RAUPP

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2008, de autoria do Deputado Eliseu Padilha, institui o Dia do Prefeito, a ser celebrado no dia 11 de abril, em todo o País.

Na Casa de origem, a proposição foi apreciada pelas Comissões de Educação e Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se pronunciaram por sua aprovação.

Em análise na Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, o projeto não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte opinar sobre o mérito de matérias que versem sobre datas comemorativas.

Esse é, precisamente, o objeto da proposição em comento, ao eleger uma data para celebrar o relevante papel político e social dos Prefeitos e tornar nítida a importância dos Municípios na configuração federativa de nosso País continental.

Muito apropriadamente, a justificação do projeto enfatiza que “o Município é a célula do tecido organizacional do território nacional”. Sem dúvida, é no ambiente municipal que as políticas públicas alcançam a plena realização, surtem seus efeitos, demonstram sua maior ou menor eficácia, ditando a eventual correção de rumos em áreas sensíveis como a da saúde, da educação, do trabalho e de tantas outras visceralmente atreladas à vida em comunidade.

No cumprimento de seu mandato, o Prefeito, como gestor da execução dessas políticas, exerce um papel de primordial importância na administração da sociedade. Oportunamente, a efeméride criada pelo projeto de lei vem alçar essa atividade política ao patamar que, por justiça, lhe compete.

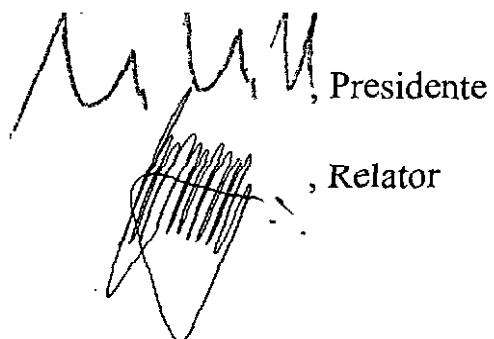
Cabe também ressaltar a pertinência da escolha da data, plena de significado histórico, destinada à celebração, pois foi exatamente no dia 11 de abril de 1835, na então Província de São Paulo, que o cargo de Prefeito foi instituído por lei.

Assim, a partir das razões expostas, entendemos que a oportunidade do projeto está amplamente justificada.

III – VOTO

Nesse sentido, examinado o mérito, e por não identificar óbices de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2008.

Sala da Comissão, 24 de março 2009.



A handwritten signature consisting of two parts. The top part is a stylized, cursive 'M' shape followed by a 'U' shape, with the word 'Presidente' written to its right. The bottom part is a more complex, scribbled signature with the word 'Relator' written to its right.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLC N° 099/08 NA REUNIÃO DE 24/07/09
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *M. M. M.* SENADOR FLÁVIO ARNS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
FLÁVIO ARNS	1- JOÃO PEDRO
AUGUSTO BOTELHO	2- IDELI SALVATTI
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- ROBERTO CAVALCANTI
MARINA SILVA	6- (VAGO)
EXPEDITO JÚNIOR	7- (VAGO)

MAIORIA (PMDB e PP)	
VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	2- LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP RELATOR
FRANCISCO DORNELLES	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- LOBÃO FILHO

BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALIA CIARLINI	3- JAYME CAMPOS
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPIINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIRO SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ÁLVARO DIAS	7- EDUARDO AZEREDO
CÍCERO LUCENA	8- MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	9- PAPALEÓ PAES
MARISA SERRANO	10- SÉRGIO GUERRA

PTB	
SÉRGIO ZAMBIAZI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA

Publicado no DSF, de 3/4/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:11454/2009)